



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.462/2002

“Dispõe sobre o plano de cargos, remunerações e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Remunerações e Carreira dos Servidores Públicos Cíveis da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT, dentro do Regime Estatutário, que tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – SERVIDOR: Pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime Estatutário do Município, desta Lei ou Lei Especial;

II - CARGOS PÚBLICOS: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público mantidas as características de criação por lei própria e número certo;

III – CLASSE: É a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

IV – CATEGORIA FUNCIONAL: Conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – GRUPO: Conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI – REMUNERAÇÃO: Retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VII – REFERÊNCIA: Símbolo indicativo do valor da remuneração.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS

ART. 3º - Os cargos públicos são considerados:

I - Em provimento **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado ou cargo de carreira.

II – De provimento em **COMISSÃO**, para cargos de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

ART. 4º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara, os seguintes grupos:

I – Direção e Assessoramento Superior (DAS), Cargo em Comissão (anexo II);

II – Atividades de Nível Médio e Elementar, Cargo Efetivo (ANM e ANE - anexo I);

III – Atividades de Assessoria Parlamentar (AAP), Cargo em Comissão (anexo III).

CAPÍTULO IV

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 5º – Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do Poder Legislativo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Art. 6º- O lotacionograma geral de Poder Legislativo é composto por servidores com estabilidade adquirida por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, lotados nos cargos de Tesoureiro, Escriturário Nível I e Escriturário Nível II, e, por servidores aprovados em concurso público para as demais vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - O lotacionograma geral do Poder Legislativo é fixado em servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O provimento dos cargos de Atividade de Assessoria Parlamentar ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária a ser estabelecida por Resolução, ficando a critério do Vereador a indicação para nomeação, via ofício à Presidência da Casa.

Art. 9º - É facultativo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a contratação de consultorias para assuntos de maior complexidade, por tempo determinado e renovável de acordo com os interesses das partes.

Art. 10 - Se houver necessidade de serviços que só poderão ser executados por profissionais especializados, fica a Câmara Municipal autorizada a contrata-lo para prestação de serviços, conforme o que preceitua o item IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor dos serviços contratados serão fixados levando-se em conta a complexidade e qualidade técnica exigida.

Art. 11 - Fica autorizada a alteração e outras formações de cargos previstos nesta Lei desde que não ocorra aumento de despesas.

Art. 12 - Os cargos de Provimento em Comissão serão providos conforme necessidade do Legislativo, devendo as nomeações recaírem em pessoas dotadas de conhecimentos técnicos e de idoneidade moral ilibada, dando-se preferência aos servidores efetivos.

Art. 13 - O Presidente da Câmara poderá conceder aos detentores de Cargo de Provimento em Comissão, a título de gratificação, percentual variável de 10 à 50% (dez à cinquenta por cento) sobre a remuneração mensal que perceber o Servidor, conforme a tabela constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 14 - O horário de trabalho para todos os Servidores da Câmara Municipal, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido e atendidas as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 15 - Aplica-se aos Servidores da Câmara Municipal, toda a legislação inerente à pessoal do Município de Alto Araguaia, sobretudo no que diz respeito à equiparação de remuneração, categoria funcional, desenvolvimento e progressão de carreira, hierarquia e ascensão funcional, disciplina aposentadoria, forma de cálculo de proventos, disposições estabelecidas no Regime Jurídico Único, e tudo o mais que lhes couber, obedecidos os dispositivos e preceitos Constitucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.353/2002, e demais disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 30 de dezembro de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

A N E X O I

ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	REMUNERAÇÃO BÁSICA(R\$)	VAGAS
-Tesoureiro	930,00	01
-Escriturário Nível I	542,50	01
-Escriturário Nível II	465,00	01
-Vigilante	200,00	01
-Agente de Serviços Públicos	200,00	01
-Recepcionista	200,00	01
-Telefonista	200,00	01
-Motorista	200,00	01
TOTAL		08



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
DAS-1	01	930,00	Secretario Administrativo
DAS-2	01	600,00	Assessor Jurídico
DAS-3	01	500,00	Assessor Legislativo
DAS-3	01	500,00	Contador
DAS-4	01	400,00	Chefe de Divisão
DAS-4	01	400,00	Assessor Imprensa